



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/20

PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2020

**PROCESSO ADM. Nº 28.490/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 824/2020**

INÍCIO: 03/11/2020

TÉRMINO: 03/11/2021

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Água Mineral para uso e atendimento da Secretaria de Assistência Social.

**FORNECEDOR: LINK-UP SISTEMAS DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA. – ME.
CNPJ: 10.811.794/0001-27.**

Aos **07 dias do mês de outubro de 2020**, nas dependências do Departamento de Compras à Rua Frei Gaspar nº 384, sala 22 – Centro, São Vicente/SP, o Senhor **THIAGO ALVES DE LIMA RODRIGUES**, Pregoeiro, reuniu-se com sua equipe de apoio formada pelos servidores Sra. **LÍDIA GIL MARINHO ESPÍNDOLA** e Sra. **MÁRCIA MARIA DE ALVARENGA SIMÃO**, conforme estabelecido no Artigo 15 inciso II da Lei Federal nº 8666/93, Lei Federal nº 10520/2002 e Leis Municipais nº 1215-A/02 e 193131-A/07 e em face do resultado do Pregão Presencial nº 82/20, **RESOLVEU** registrar os preços à empresa **LINK-UP SISTEMAS DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA. – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **10.811.794/0001-27**, com sede na Avenida Tiradentes, 71, Parque Fernando Jorge, Cubatão/SP - CEP: 11.500-600, neste ato representada pela Sra. **HENDY DE FÁTIMA BENTO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 388.154.978-11, nas seguintes condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto da presente Ata de **REGISTRO DE PREÇOS** a aquisição de **ÁGUA MINERAL** para uso e atendimento da **SECRETARIA DE**



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 28.490/20

Folha nº _____

DECOMLIC

ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do edital do **Pregão Presencial nº 82/2020**.

DO VALOR CONTRATADO

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam definidos os valores abaixo contratados:

Lote único:

Item	Descrição	Qtd.	UN	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	ÁGUA MINERAL SEM GAS GARRAFA PLASTICA DE 510 ml Descrição completa: ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GAS, GARRAFA PLASTICA DE 510 ml, VALIDADE DE 11 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	8.500	UN	R\$ 0,55	R\$ 4.675,00
02	ÁGUA MINERAL COM GÁS GARRAFA PLASTICA DE 330 ml Descrição completa: ÁGUA MINERAL NATURAL COM GAS, ACONDICINADA EM GARRAFA PLASTICA DE 330 ml, VALIDADE 05 MESES A CONTA DA DATA DA ENTREGA.	4.000	UN	R\$ 0,75	R\$ 3.000,00
03	AGUA MINERAL SEM GAS COPO PLASTICO DE 200 ml Descrição completa: AGUA MINERAL NATURAL SEM GAS ACONDICIONADA EM COPO DE POLIETILENO C/ 200 ml, LACRADO C/TAMPA ALUMINIZADA,	8.500	UN	R\$ 0,30	R\$ 2.550,00



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 28.490/20

Folha nº _____

DECOMLIC

	COM VALIDADE MINIMA DE 05 MESES A CONTAR DADATA DA ENTREGA.				
04	AGUA MINERAL - GARRAFA 1,5 LITROS	3.000	UN	R\$ 1,01	R\$ 3.030,00
05	AGUA MINERAL NATURAL SEM GAS, GARRAFAO PLASTICO DE 20 litros. <i>Descrição completa:</i> AGUA MINERAL NATURAL SEM GAS, GARRAFAO PLASTICO DE 20 litros, C/VALIDADE MINIMA DE 02 MESES A CONTARDA DATA DA ENTREGA C/ VASILHAME.	100	UN	R\$ 16,45	R\$ 1.645,00

Parágrafo Único: O valor total do presente Ata de Registro de Preços importa em **R\$ 14.900,00** (quatorze mil e novecentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos financeiros correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, fontes de recursos do Tesouro Municipal, Estado e Federal:

- 140.020301.08.244.0066.2001.01.510.0000.3.3.90.30.00
- 157.020302.08.244.0057.2147.05.500.0002.3.3.90.30.00
- 173.020302.08.244.0064.2159.05.500.0002.3.3.90.30.00
- 175.020302.08.244.0065.2160.05.500.0002.3.3.90.30.00
- 177.020302.08.244.0068.2184.05.500.0002.3.3.90.30.00
- 179.020302.08.244.0069.2188.05.500.0002.3.3.90.30.00
- 155.020302.08.244.0057.2146.02.500.0006.3.3.90.30.00
- 161.020302.08.244.0058.2149.02.500.0006.3.3.90.30.00
- 165.020302.08.244.0059.2152.02.500.0006.3.3.90.30.00
- 1163.020302.08.244.0057.2147.05.312.0000.3.3.90.30.00
- 1165.020302.08.244.0069.2188.05.312.0000.3.3.90.30.00



DA OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS MATERIAIS

CLÁUSULA QUARTA – Durante o prazo de vigência deste Ata de Registro de Preços a Detentora estará obrigada a fornecer à Contratante, na forma pretendida referida na Cláusula Primeira, os materiais objeto do presente.

§ 1º. Para o fornecimento do objeto, a Detentora deverá observar as diretrizes básicas recomendadas pelas especificações dos produtos definidos no Anexo I do Edital, que fica fazendo parte integrante deste Ata de Registro de Preços.

§ 2º. A empresa detentora deverá entregar o objeto deste certame nas condições apresentadas em sua proposta, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições do **Termo de Referência**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Autorização de Fornecimento, que poderá ser encaminhada pelo contratante por meio de e-mail ou retirada pelo contratado no prazo de até 48h após a ligação telefônica do órgão.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este Ata de Registro de Preços resultante da presente licitação entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA SEXTA – Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta da Detentora nº 2700-6, Banco Sicoob, Agência 4442 no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante a apresentação obrigatória de nota fiscal eletrônica (Nf-e / modelo 55) com a quantidade total de fornecimentos no mês, devidamente atestada pelo setor requisitante.

Parágrafo Único: Deverá ser enviada ao e-mail **nfe@saovicente.sp.gov.br** a **nota fiscal eletrônica** e cópia da DANFE (Documento auxiliar da nota fiscal eletrônica) em formato PDF, quando for o caso.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Esta Ata de Registro de Preços é regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto Municipal nº 2344-A.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – Fica vedada qualquer subcontratação, bem como faturamento por parte de terceiros.



DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA – A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido, ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pela Contratante, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, além da aplicação pena de suspensão temporária do direito de licitar com a Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

§ 1º. O disposto na cláusula nona não se aplica aos adjudicatários remanescentes que, convocados, não aceitarem assinar o Ata de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.

§ 2º. Em caso de não cumprimento, por parte da Detentora, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Detentora concorrido diretamente.

b) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor Ata de Registro de Preços, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Contratante, poderá ser promovida a rescisão unilateral do Ata de Registro de Preços, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Ata de Registro de Preços.

c) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do Ata de Registro de Preços pela Contratante.

d) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço e/ou fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Detentora, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do Ata de Registro de Preços pela Contratante.

e) Suspensão temporária do direito de licitar com a Contratante, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 28.490/20

Folha nº _____

DECOMLIC

f) Em caso de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços pela Contratante, decorrente do que preveem os subitens 'b' e 'd' do parágrafo segundo, da cláusula nona, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços, de acordo com a gravidade da infração.

g) Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou detentora ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes.

§ 3º. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

§ 4º. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 5º. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

§ 6º. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Detentora de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Contratante.

§ 7º. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – A Contratante poderá rescindir unilateralmente a presente Ata de Registro de Preços nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que caiba à Detentora direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Detentora é obrigada a:

a) Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Pregão, bem como atender as necessidades de alimentação, transporte estadia dos profissionais empregados.



- b)** A inadimplência da detentora, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, tampouco impedirá a continuidade regular do objeto desta Ata de Registro de Preços.
- c)** Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- d)** A fiscalização e acompanhamento exercidos pela Contratante não excluem a responsabilidade da detentora.
- e)** Fornecer todos os materiais e equipamentos em perfeitas condições de uso.
- f)** Arcar com todas e quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços.
- g)** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, o qual será efetuado pelo Sra. **HENDY DE FÁTIMA BENTO DA SILVA – CPF nº 388.154.978-11**, cargo de Procuradora, especialmente designada como gestora do Ata de Registro de Preços por parte da Detentora.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Contratante é obrigada a:

- a)** Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula sexta.
- b)** Comunicar antecipadamente, por escrito, à detentora, qualquer eventual alteração quanto à execução do objeto contratado.
- c)** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, o qual será efetuado pelo Sr. **FELIPE DA SILVA GALVÃO**, no cargo de Chefe de Gabinete, especialmente designado como gestor da Ata de Registro de Preços por parte da Contratante.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O preço apresentado é fixo e irremovível pelo período da contratação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda desta Ata de Registro de Preços ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 28.490/20

Folha nº _____

DECOMLIC

E por estarem de acordo, subscrevem a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 03 de novembro de 2020.

MARIO LUIS DA COSTA
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratante

HENDY DE FÁTIMA B. DA SILVA
CPF nº 388.154.978
Detentora

Testemunhas:

a) _____
Nome completo e assinatura
Testemunha do contratante

b) _____
Nome completo e assinatura
Testemunha da detentora



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE.**

CONTRATADO: **LINK-UP SISTEMAS DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA. – ME.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2020

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA USO E ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Vicente, 03 de novembro de 2020.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior

Cargo: Prefeito

CPF: 026.280.989-38 RG: 19.900.961-2

Endereço residencial: Rua Rangel Pestana nº 197 – apto. 101 – São Vicente/SP

CEP: 11320-120

E-mail institucional: gabinete@saovicente.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@saovicente.sp.gov.br

Telefone: (13) 3579-1430

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 28.490/20

Folha nº _____

DECOMLIC

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE:

Nome: Mario Luis da Costa

Cargo: Secretário

CPF: 083.786.108-02 RG: 18.904.058-0

Data de Nascimento: 27/04/1970

Endereço residencial: Av. Pérsio de Queiroz Filho nº 574 - Casa 02 – Catiapoã

CEP: 11.370-300

E-mail institucional: seas@saovicente.sp.gov.br

E-mail pessoal: seas@saovicente.sp.gov.br

Telefone(s) (13) 99773-6150

Assinatura: _____

Pela DETENTORA:

Nome: Hendy de Fátima Bento da Silva

Cargo: Procuradora

CPF: 388.154.978-11 RG: 47.864.356-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 22/04/1991

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional hendy@aixa.com.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (13) 3491.1880

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 28.490/20

Folha nº _____

DECOMLIC

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

CNPJ Nº: **46.177.523/0001-09**

CONTRATADA: **LINK-UP SISTEMAS DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA. – ME**

CNPJ Nº: **10.811.794/0001-27**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **157/2020**

DATA DA ASSINATURA: **03/11/2020**

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL P/ SEAS**

VALOR (R\$): **R\$ 14.900,00 (QUATORZE MIL E NOVECENTOS REAIS)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Vicente, 03 de novembro de 2020.

NOME: **PEDRO LUIS DE FREITAS GOUVÊA JUNIOR**

CARGO: **Prefeito Municipal**

E-mail particular: pedrogouvea777@gmail.com

E-mail institucional: prefeito@saovicente.sp.gov.br

PEDRO GOUVÊA
PREFEITO MUNICIPAL



CADASTRO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL

Ata de Registro de Preços nº 157/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

**CONTRATADA: LINK-UP SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
TECNOLÓGICA LTDA. – ME.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL P/ SEAS

Nome: Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior

Cargo: Prefeito

R.G. nº 19.900.961-2 SSP/SP

C.P.F. nº: 026.280.989-38

Endereço Residencial: Rua Rangel Pestana, 197, apto. 101, São Vicente/SP – CEP 11.320-120

Telefone Residencial/Celular: (13) 3579.1300

E-mail pessoal: pedrogouvea777@gmail.com

São Vicente, 03 de novembro de 2020.

**PEDRO GOUVÊA
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº **28.490/20**

Folha nº _____

DECOMLIC

CADASTRO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL

Ata de Registro de Preços nº 157/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

**CONTRATADA: LINK-UP SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
TECNOLÓGICA LTDA. – ME.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL P/ SEAS

Nome: Hendy de Fátima Bento da Silva

Cargo: Procuradora

R.G. nº 47.864.356-1 SSP/SP

C.P.F. nº: 388.154.978-11

Endereço Residencial: Av. Tiradentes, 71, Pq. Fernando Jorge,
Cubatão/SP – CEP 11.500-600.

Telefone Residencial/Celular: (13) 3491.1880

E-mail pessoal: hendy@aixa.com.br

São Vicente, 03 de novembro de 2020.

**HENDY DE FÁTIMA BENTO DA SILVA
PROCURADORA**